## 1. INTRODUÇÃO

, 0

O Grupo de Trabalho constituído para estudar a reestruturação do INEP, dentro das novas diretrizes da Reforma Administrativa do MEC, concluiu seus trabalhos no prazo fixado. A falta de uma regulamentação da figura de órgão autônomo, pre vista no Decreto-lei nº 200/67, determinou certas alterações nas atividades estabelecidas no cronograma constante do ane xo (I), sobretudo naquelas que orientariam a nova estruturação. Acrescente-se a êste aspecto jurídico-administrativo propria mente dito, a necessidade de se fazer um estudo mais prolongado sôbre a função do INEP no sistema administrativo federal, relativamente ao contexto educação nacional. Com base nessas análises foi sugerido um anteprojeto de regulamento do INEP que, definindo suas finalidades, objetivos e organização básica, estabelece, também, o grau conveniente de autonomia adminis trativa e financeira do órgão. Este documento permitira que se processe a implantação propriamente dita da Reforma do INEP, fase em que será estudada em detalhes a sua reorganização.

Por outro lado, alguns dispositivos legais foram con siderados como necessários para caracterizar a autonomia do ór gão quanto à composição do quadro de pessoal. Parecer e anteprojeto sôbre o assunto, elaborados pelo INEP e acolhidos pelos demais órgãos autônomos do MEC, encontram-se em anexo.

Quanto ao levantamento dos recursos humanos, no item respectivo é apresentada uma totalização de funcionários segun do cargos e funções e não propriamente o estoque de qualificação do elemento humano atualmente existente, estudo que está programado para ser elaborado na fase subseqüente.

Relativamente ao levantamento de acervos e recursos materiais, foi feita uma atualização dos dados constantes no órgão de contrôle dêste material. A partir de 1º de outubro, . para aprofundar o trabalho, contar-se-ã com o assessoramento de uma equipe externa.

Algumas recomendações são, finalmente, sugeridas de modo a experimentar, ainda no corrente ano, a organização em têrmos de administração por objetivos, elaborando ao mesmo tem po um programa para 1971.

## 2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

### 2.1 REGULAMENTAÇÃO DO INEP

Para consecução dos trabalhos, procurou-se ouvir, pre liminarmente diversos representantes de entidades que por suas finalidades ou regime administrativo se assemelham ao INEP. Den tre elas podemos mencionar: Fundação Getúlio Vargas, Centro Na cional de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Centro de Estudo e Planejamento Social da PUC, CERIS da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Centro Latino Americano de Pesquisas em Ciências Sociais da UNESCO, GEIPOT do Ministério dos Transportes <sup>e</sup> IMPA do Conselho Nacional de Pesquisas.

Contatos, igualmente, foram estabelecidos com tácnicos que, por sua experiência e capacitação apresentaram sugestões sôbre o nôvo INEP. Nêste particular ressaltamos a contribuição do Comandante Lamartine Pereira da Costa do MINIPLAN , atualmente na Divisão de Educação Física do MEC, que em oportu nidades recentes fêz estudos sôbre a organização do IPEA e da própria Reforma Administrativa do MEC. Externou sua opinião no documento anexo (II), no qual procurou uma definição aproxi mada de pesquisa educacional, seu relacionamento com o planeja mento e as funções básicas do INEP no sistema MEC e na rêde ins titucional de pesquisa. Assinalou, conseqüentemente, qual po deria ser a organização do INEP, a fim de atingir em uma escala de tempo um ponto de equilíbrio de desenvolvimento da pes quisa.

Considerando êste documento como fundamental procurou o grupo, observada a técnica da análise de sistema, definir os fins e os objetivos do órgão, bem como sua organização básica, seguindo os princípios de coordenação, descentralização e planejamento da-Reforma Administrativa.

Adotou, também, a flexibilidade de organização preco nizada pela Reforma do MEC, o que permitirá o desenvolvimento de suas funções segundo objetivos definidos em projetos ou programas específicos.

Por outro lado, analisando o parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 66.967/70, chegou-se à conclusão de que seria necessário, antes da elaboração do regimento do órgão, um regu lamento (anexo III) que definisse a organização básica e compe tência do INEP, proporcionando-lhe o grau conveniente de autonomia, conforme o artigo 172 do Decreto Lei nº 200/67.

## 2.2 REGULAMENTAÇÃO PARA ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Paralelamente, o Diretor do INEP, por sugestão do GT, propôs a convocação dos dirigentes dos órgãos autônomos do MEC para estabelecimento de pontos comuns na definição do grau conveniente da autonomia administrativa e financeira. O parecer que constitui o anexo (IV) serviu como documento prelimi nar. Verificou-se que dois aspectos poderiam merecer uma defi nição mais adequada: o quadro de pessoal e o fundo especial , instituído pelo art. 15 do Decreto nº 66.967/70.

## 2.2.1 Quadro de Pessoal

Dado o caráter/dos orgãos autônomos e sua conseqüente especificidade, sentiu-se ser necessário o estabelecimento de um quadro próprio de pessoal. Para tanto elaborou-se um An teprojeto de Lei, que deverá ser encaminhado ao Senhor Minis tro, juntamente com proposição de constituição de uma Comissão Interministerial para se estudar a matéria (anexo V).

## 2.2.2 Fundo de Estudos e Pesquisas Educacionais (FEPE)

A fim de que as dotações orçamentárias consignadas aos órgãos autônomos e recursos de fontes diversas constituam efetivamente um fundo especial, permitindo que mais fàcilmente o órgão programe suas atividades, sugeriu-se fôssem as mesmas globalmente tranferidas aos respectivos fundos, dispensada a a caracterização por projetos ou atividades e elementos de despesa. Nesse sentido foi feita minuta de portaria ministe rial que se encontra no anexo (VI). Esta proposição poderá ser objeto de citação no próprio regulamento proposto para o INEP, tendo em vista não ser incompatível com as Normas Orçamentárias em vigor desde 1964. O Decreto-lei nº 200/67, posterior à Lei nº 4.320/64 possibilitou a criação do fundo especial, assegu rando aos órgãos autônomos tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da administração direta (art. 172).

### 2.3 LEVANTAMENTO DO PESSOAL

Com base no questionário preenchido pelo pessoal do INEP (efetivos, requisitados, CLT e eventuais) foram elaborados quadros cujos resumos constam do anexo (VII). Trata-se de um levantamento no qual estão totalizados o número de pessoas, segundo os cargos e funções, e o montante de recursos a êles atribuidos. O grau de qualificação, por necessidade de estudo mais específico, deverá ser examinado na segunda fase do trabalho da Reforma do INEP, já proposto no cronograma anexo(VIII).

Resumidamente, constatou-se que o INEP, incluídos seus Centros de Pesquisas e Audiovisuais possui 1.298 elementos, assim discriminados:

> 593 efetivos 166 contratados em regime CLT 322 eventuais 217 requisitados

Dêsse número, 62 funcionários efetivos encontram-se à disposição de outros órgãos.

## 2.4 LEVANTAMENTO DO ACÊRVO E RECURSOS MATERIAIS

Uma primeira fase de complementação de levantamentos anteriores foi levada a efeito, estando apenas na dependência de dois Centros pertencentes a êste órgão para encerramento dos trabalhos. Terá início em outubro uma segunda fase, que deverá se desenvolver papalelamente à implantação da reforma do INEP. Espera-se obter um cadastro completo, dentro de técni cas que possibilitem um contrôle patriomonial por computação eletrônica, bem como o estabelecimento de um "lay-out", de acôrdo com as novas tendências conferidas ao órgão pela Reforma Administrativa. O cronograma de execução dêste levantamento compõe o anexo (IX).

3. RECOMENDAÇÕES

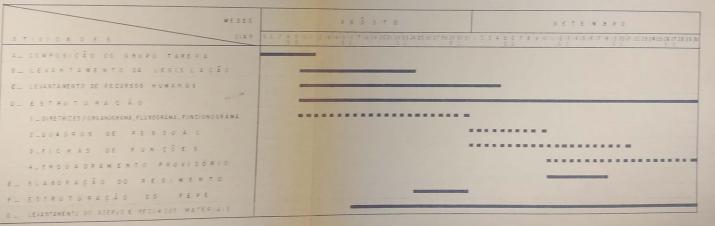
Por todo o exposto, , entende o Grupo que, uma vez definidas a regulamentação do órgão, a situação de pessoal e a transferência de recursos orçamentários sob a forma de dota ção global, terá o INEP condições de implementar seus programas de trabalho em nova fase, dentro do espírito da Reforma do MEC.

Além disso, recomenda que se realize uma reunião com os atuais diretores dos Centros de Pesquisas e Audiovisuais ,o mais breve possível, para informar sôbre as linhas básicas da reforma do INEP e do próprio Ministério. Nesta ocasião poderá ser reexaminada a programação do órgão para o último trimestre, de modo a constituir alguns grupos-tarefa para projetos especí ficos. Tal iniciativa permitirá, igualmente, um equacionamento das medidas necessárias à formulação do programa para 1971, inclusive quanto à prestação de serviços remunerados.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1970.

Dora Martini Eliomar Brito Viana Elza Nascimento Alves Elza Rodrigues Martins Horácio Piedras Isolina Cardoso Mathias Jesus Belo Galvão Ondina Marques de Souza Dique Oswaldo Faria de Souza Junior Paulo Pereira Ramos Sonia Botelho Junqueira Zenaide Cardoso Schultz

Observação: Colaboraram ainda com o GT, na fase final dos trabalhos, Lúcia Marques Pinheiro e Nise Pires. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTUR 4 CRONOGRAMA DOS TRABALHOS DE REESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGIÇOS



MEC. MEP. SEA. CES H.G. DUGPTE, 47

ANE 10 I

# MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

## IPEA

## CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

CNRH/Ser. Estudos/TT DOC. 125 Agôsto 1970

# PRELIMINARES SOBRE A REFORMA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGOGICOS

Lamartine Pereira da Costa

Documento Interno para discussão

Rio de Janeiro

IPEA / CNRH Ago. 1970

## I - ANTECEDENTES

O Decreto nº 66.967, de 27/7/70, que dispõe sobre a ganização administrativa do Ministério da Educação e Cultura , classifico o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) como "órgão autônomo", vinculando-o à Secretaria Geral daquele Ministério.

Pelo mesmo ato são previstas definições, por iniciati va ministerial, a respeito de estrutura, competências e atribui ções, assim como institui fundo especial, de natureza contábil, a cujo crédito se levarão todos os recursos orçamentários vincu lados às atividades do órgão; são outorgadas, também, autonomia administrativa e financeira ao INEP e gerenciação por objetivos e Grupos-Tarefa nas atividades - fim.

Essas diretrizes normativas solicitam, em primeira ins tância, o estabelecimento de preliminares para discussão a nível técnico, visando-se a uma reforma organizacional compatível com a alta relevância a ser desempenhada pelo INEP no contexto da Educação nacional.

II - PRINCÍPIOS BÁSICOS

Uma análise comparativa dos documentos referenciados de (1) a (11), conduz à seguinte tomada de posição inicial:

- i ) as interpretações sôbre meios e fins de pesquisa educacional são ainda inconvergentes;
- ii ) a pesquisa educacional é essencialmente aplicada: a pesquisa pura coexiste de forma reduzida dentro de um "continuum" que objetiva a geração e o desenvolvimento do processo;
- iii) o planejomento educacional tem sua eficácia apoi ada na pesquisa específica do setor;
  - iv) a coordenação constitui o principal problema dos países de maior avanço na posquisa educacional, o que contrasta com a necessidade comprovada de uma estrutura institucional diversificada de suporte à pesquisa;
    - v) os modernos sistemas de tecnologia educacional caracterizam a pesquisa de seter Educação como do tipo RD&A (pesquisa-desenvelvimento-aplicação)

# III - APROXIMAÇÃO DO PROBLEMA

Considerando-se como documento de base o trabalho de LOPES CORRÊA (1) sobre o relacionamento entre o planejamento e

a pesquisa educacional, é possível delinear a problemática admi nistrativa. Segundo a fonte em pauta, as definições de <u>pesquisa</u> ("tôda atividade sistemática destinada a aumentar a capacidade de homem para compreender, predizer e controlar os acontecimentes") e de <u>planejamento</u> ("atividade que, apoiada na compreensão e predição dos acontecimentos, visa a controlá-los e submetê los a certos objetivos preestabelecidos, através da fixação de prioridades de ação") são suficientes para concluir que a efic<u>á</u> cia do planejamento está na dependência da informação disponí vel para o setor a que se refere, tanto na fase de diagnóstico quanto na fase de revisão.

Ainda dentre da linha de racionalizaçãe do Autor em pauta, vale citar conclusivamente: "Conjugada com um bom sistema de coleta periódica de dados estatísticos, uma adequada infra-estrutura de pesquisa fornece os elementos de julgamento de que necessita o planejamento para implantar-se e aperfeiçoar-se gradativamente".

Sendo o planejamento princípio fundamental da Reforma Administrativa, disposta pelo Decreto-lei 200 de 1967 e ora em regime de implantação, temos o "approach" para localizar o INEP no complexo administrativo federal.

Utilizando-se Análise de Sistemas, a integração INEP-MEC - GOVÊRNO FEDERAL é observada nas figuras l e 2. Por ésses módulos de finalidades administrativas, os órgãos de pesquisa e de levantamentos estatísticos constituem elementos de "feedback" conjugados com os relativos à direção duperior.

Efetivamente, concebendo-se o "feedback" como a pro priedade de ajustagem a condutas futuras por meio de desempe nhos passados, a pesquisa e o reconhecimento estatístico consti tuem elementos fundamenta is, em termos tecnicamente validos, pa ra a ação administrativa em todas as etapas e desdobramentos.

Essa configuração confirma o enfoque de pesquisa-de senvolvimento-aplicação (RD&A) assumido preliminarmente, e orienta o "feedback" no sentido positivo, na sua forma ideal de funcionamento.

Nestas condições é valido adotarmos a tipologia de DAUDÉ (12), com as adaptações devidas ao setor educacional: a figura 3 representa diagramáticamente os diferentes estágios qu podem ser assumidos pela pesquisa no âmbito do INEP, ao enfrentarmos o problema de uma estrutura organizacional adequada às respectivas funções. Estas, conforme estabelecido inicialmente, são caracteristicamente evolutivas, o que solicita flexibilidade estrutural. Obedecido êste pré-requisito, a organização da

entidade estará compatível, se prevermos meios de geração e manutenção do fluxo ("steady-state") da pesquisa conforme propõe o modêlo da figura em causa.

Assim sendo, a <u>pesquisa-desenvolvimento</u> é uma imposição organizacional para o INEP, enquanto que a pesquisa pura e seus desdobramentos constituem condições inerentes ao processo quando convenientemente orientados. O delineamento <u>aplicação</u> que completa a sigla RD&A é uma proposição do "Committee on Educa tion and Labor", instituido pelo Congresso dos Estados Unidos, emitida em documento recente (11), que visa eliminar a incapac<u>i</u> dade administrativa de aplicar efetivamente os meios advindos da pesquisa-desenvolvimento. Trata-se de acoplar sistemáticamen te às descobertas, as possibilidades de assimilação pelo sistema educacional observado em sua totalidade. É sensivel que ês ses impedimentos são notórios em nosso País, trazendo validade à pretensa adaptação.

Também é necessário considerar, para efeito de melhor visualização do problema organizacional, que nos países de rele vante intensidade de pesquisa é crescente a carência de coordenação. São particularmente sintomáticas as situações dos Esta dos Unidos e de Isroel, de acôrdo com informes de GRUCHOW (13) e GREENBERG (14), respectivamente.

No que se refere às circunstâncias nacionais é plaus<u>í</u> vel adoter uma posição de contrôle desde já para evitar uma deficiência significativamente evidenciada em âmbito internacio nal.

O quadro III - 1, retirade da referência (1), oferece uma avaliação das dificuldades de contrôle: trata-se da rêde ins titucional esquematizada para a pesquisa educacional e "necessá ria ao atingimento de limite mínimo de intensidade e convergência de esforços de pesquisa abaixo do qual os resultados dessa atividade não são compensadores" (LOPES CORRÊA). A interpreta ção gráfica do fenômeno, que é evidenciado em todos os ramos de pesquisa, é encontrada na figura 4, conforma a referência (12).

Estando o INEP integrado no sistema administrativo f<u>e</u> deral, cu seja, teoricamente abrangendo todo o País, é preciso localizar: sua responsabilidade quanto as possibilidades de coordenação externa. III - 1 QUADRO ESQUEMÁTICO DA RÊDE INSTITUCIONAL DE PESQUISA

ATIVIDADES	INSTITUIÇÕES
I - Pesquisa Propriamente dita	sign filler in syn andersen av de feldere i de feldere Bayes der die de sensen eine Bayes Baner eine besenter einer de sensen einer einer andere sensen einer einer andere sensen einer einer einer einer sensen einer
<pre>l - Financiamento da Pes a quisa aAplicada à Edu- cação.</pre>	Ministérios e Secretarias Esta- duais; Conselhos Nacionais de Pesquisa; Organizações Científi cas Nacionais; Fundações; Orga- nismos Unive rsitários.
2 - Realização de Ativida- des de Posquisa Propr <u>i</u> amente Dita.	Organizações Governamentais, Ur versitárias, Privadas (centros, associações, institutos, etc. de Pesquisa
II - <u>Treinamento e Aporfeiçoa</u> - <u>mento de Pessoal para Pes</u> - <u>quisa Aplicada à Educação</u>	Universidades, Faculdades de Ed cação, Institutos o Centros do Pesquisa.
II - <u>Informação (Difusão de Co-</u> <u>nhecimente</u> )	Centros de Documentação; Associ ações Profissionais de Ensino de Professôres; Bibliotecas Esp ciplizadas.
IV - <u>Assistência Técnica</u>	Serviçes Governamentais de Ass tência Técnica.
V - <u>Outras Atividades</u>	
Aplicação dos Resultados da Pesquisa (inovação).	Ministério e Secretarias de Edu -cação; Conselhos de Educação; ( gãos le Planejamento.

A imposição ambivalente, i.e., descentralização ne cossária com suficiente coordenação, solicita um mecanismo de contrôle apenas no nível de crientação, algo como um "plano nacional de pesquisas" localizando prioridades, escalonamento e distribuição de recursos e tarefas<sup>-</sup> A viabilidade dêsse "plano" está na articulação efetiva e permanente com o nível de planej<u>a</u> mento central da Administração Federal conforme pode ser observado no sistema da figura l.

Êste inter-relacionamento de responsabilidadesr rela tivas não tem silo compreendido suficientemente e constitui na atualidade um dos maiores constrangimentos para desemperrar a máquina administrativa do MEC: o "sistema" existe apenas em têr mos nominais, uma vez que a tendência dos dirigentes da Educa ção nocional em todos os nívels é para busca do "status" junto à direção central e da independência administrativa (15): a peculiaridade freqüentemente relevada da <u>administração por acumulação</u> no MEC constitui antes efeito do que causa.

Assia sendo, é possível antever que a condição de coordenação da pesquisa educacional e, portanto, seu rendimento e ofetividade de aplicação, é dependente em primeira instância da articulação entre o Centro Nacional de Recursos Humanos do IPEA, responsável pelo setor educacional do Plano Geral de Govêrno, a Secretaria- Geral do MEC e o INEP. Isto posto, a responsabilida de do INEP, dentro de sua visualização setorial incrente à atividade-fim, é de assumir iniciativa permanente para a formaliza ção de um "plano nacional de pesquisas" com a participação obri gatória da Secretaria-Geral do MEC e do CNRH.

# IV - FUNÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A julgar pelas premissas antericrmente estabelecidas, as funções do INEP devem ser:

- 1º) pesquisa4 desenvolvimento-aplicação (RD&A);
- 2º) coordenação interna e externa;
- 3º) treinomento;
- 4º) difusão da informação;
- 5º) relações interagenciais.

Os três últimos elementos são desdobramento normais dos dois primeiros para uma organização de pesquisas de âmbito nacional sob a responsabilidade de govêrno central, entendendose <u>treinamento</u> como a formação e o aperfeiçoamento permanentes de pesquisadores; <u>difusão da informação</u> como os serviços de informática e de editoriação, incluindo a assistência técnica a cutras entidades, e relações <u>interagenciais</u> pomo a assimilação de know-how e obtenção de recursos externos.

A coordenação "interna" é compreendida como o referido a esta função executada no âmbito interno do INEP, devidame<u>n</u> te articulada com a Secretaria-Geral do MEC, ao passo que a "ex terna" é determinada pelo agenciamento de pesquisas educacionais realizadas por cutras entidades. Finalmente, a RD&A educacional constitui a atividale-fim de base.

Uma estrutùra capacitada a desenvolvor convenientemen te essas funções é apresentada na figura 5. Trata-se essencialmente de um macanismo para atender às ações fundamentais do pro cesso administrativo: planejar, executar e controlar. Essa alternativa visa neutralizar a tendência reconhecível no âmbito de MEC ende es meios têm gradativamente se sobreposto aos fins, c acessório ao principal e o burceratisme à ação.

Também, êsse tipo de organização permite a flexibilidade necessária ao provimento das funções, umo vez que apresentam casuística altamente diferenciada e caracterizada por evolu ção acelerada. Uma alternativa divisional sofre o risco perma nente de obsoletismo.

Come a netéria deterieração solarial dos técnicos e o acúmulo de entraves burcoráticos são inequívecos indícios de que a orientação tem sido quantitativa, a reversão das expectativas para a busca da qualidade pode ser obtida se a diferencia ção característico da pesquisa for abordada ao nível de atuação dos técnicos e não "interface" com a infra-estrutura administra tiva. Esta existe para apoiar a atividade técnica, não podendo interferir no processo sob pena de passar da condição <u>meio</u> para <u>fim</u>.

Finalmente, mas não menos importante, a recente refor ma administrativa do MEC cria uma tendência "incvativa" - orien tada para objetivos e incvações - que solicita formas "adaptati vas" (capacidade interna para adaptações ao meio externo) para os órgãos periféricos lo sistema.

A implicação principal deseas concepções situa-se na composição do regimento. Este deve limitar-se a localizar as responsabilidades funcionais no atendimento às normas jurídicoadministrativas e na obediência à estrutura e às funções projetadas, ao contrário, portanto, de orientar o sentido das atividades-fim.

É precise dar enfase à implantação de uma mentalidade de programas e projetos e do aperfeiçeamento da capacidade ge rencial. A contradição evidente nos diversos setêres do MEC é de tentar regrar atividades que não possuem definições precisas e suscetíveis de evolução. Essas normas, habitualmente traduzidas por longos decretos, regimentos e portarias, tendem a absor ver as atenções dos dirigentes dos órgãos e estratificar a atua ção dos técnicos.

di.

O quadro que se segue, apresenta, de forma apenas indicativa, o inter-relacionamento funções/estrutura organizacional tendo em vista a necessidade de visualização integral do acima proposto.

ELEMENTOS ESTRUTURAIS	ATUAÇÃO BÁSICA
DIRETOR	a) processo decisario do INEP.
	b) responsavel pela articulação g ral do INEP.
	c) articulação permanente com a S cretaria-Geral do MEC.
	<ul> <li>d) responsável pela composição de plano ou política nacional de pesquisas educacionais, devidaremente articulado com o CNRH IPEA, Secretaria-Geral do MEC a Comissão de Coordenação de Pesquisas.</li> </ul>
	e) presidência da Comissão de Coo denação de Pesquisa.
	<ul> <li>f) supervisão d<sub>o</sub> atuação do Coord nador de Pesquisas, do Diretor Adjunto e dos Gerentes das Coo denações Regionais.</li> </ul>
COORDENADOR DE PESQUISAS	a) responsavel pela coordenação i terna e externa da pesquisa.
	b) assessorar o dirator nas deci sões de ordem técnica.
	c) vice-presidência da Comissão d Coordenação de Pesquisas.
	<ul> <li>d) articulação permanente com o D retor-Adjunto para planejament e alocação de meios de apoio.</li> <li>e) responsabilidade de planejamen</li> </ul>
	to e supervisão das atividades fim (funções) do INEP f) supervisão da Central de Infor
	mática.

ELEMENTOS ESTRUTURAIS	ATUAÇÃO BÁSICA (continuação)
DIRETOR-ADJUNTO	<ul> <li>a) responsável pelo apoio administrativo às atividades-fim (funções) do INEP.</li> <li>b) assessorar o diretor nas decisions de ordem administrativa.</li> <li>c) articulação permanente com o Coordenador de Pesquisas para Plonejamento e alocação dos meios de apoio.</li> </ul>
COMISSÃO DE CCORDENAÇÃO DE PESQUISAS	<ul> <li>a) composição do plano ou política hatichal de pesquisas educacio- nais.</li> <li>b) assessoramento ao diretor quan- to à orientação geral do INEP.</li> <li>c) compõe-se do Diretor (presiden- te), Coordenador de Pesquisas (vice-presidente), Diretor-Ad - junto e Gerentes das Coordena - ções Regionais.</li> </ul>
COORDENAÇÕES REGIOMAIS	<ul> <li>a) operam as atividades-fim do INEP.</li> <li>b) articulam-se com o Diretor, o Ccordenador de Pesquisas e o Di retor-Adjunto para a decisão, coordenação ou apoio administra tivo respectivamente.</li> </ul>
GERENTE	<ul> <li>a) responsáveis pelas Coordenações e Administrações Regionais, fa- zendo-as funcionar conjugad as.</li> <li>b) responsáveis pelas articulações das Coordenações e Administra - ções Regionais no que se refere a decisão, coordenação interna e externa, e apoio administrativo.</li> </ul>

ELEMENTOS ESTRUTURAIS	ATUAÇÃO BÁSICA (continuação)
	c) responsáveis eventuais por ati- vidades-fim (funções) que nece <u>s</u> sitem de gerenciação a critério do Ceordenador de Pesquisas.
TÉCNICOS	<ul> <li>a) executam as atividades-fim (fun ções) indidivualmente ou organi zados peculiarmente em equipes e pecializadas ou multidisciplina res;</li> <li>b) solicitam apoio técnico e admi-</li> </ul>
ø	nistrative acs gerentes:
CENTRAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	a) serviço de editoriação. b) serviço de informática.
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	a) porte complementar das Coorden <u>a</u> ções Regionais a quem servem de apoio.
	b) articulam-se permanentemente co o Direter-Adjunto de forma a constituir um único sistema adm nistrativo para o INEP.

9.

## V - GRAU DE AUTONOMIA

Como se pode avaliar pelo delineamento do item anterior, as inter-relações montados traduzem essencialmente a precoupação de ligar o INEP ao MEC - e conseqüentemente a todo o siste ma administrativo federal - apenas no que se refere à coordena ção das atividades-fim; os demais critérios devem funcionar em sistema fechado, isto é, dentro do âmbito do INEP.

Respeitando-se a legislação em vigôr sôbre funcionalis mo público, relações de trabalho e contrôle financeiro o processo decisário do INEP deve ser autônomo de modo a obter o máximo de produtividade.

Nesse aspecto a experiência de modelos americanos é bas tante sintomática. Nos Estados Unidos, segundo informes da referência (16), o excesso de autonomia para as fundações de divorsas categorias, incluindo as de pesquisa, deu lugar a sobreposi ção de meios e perda de contrôle embora o rendimento das organi zações examinadas de per si fôssem satisfatórios para os recursos disponíveis.

Portanto, o grau conveniente de autonomia a ser defi nido pela decisão ministerial em obediência ao artigo 172 do De creto-lei nº 200 de 1967, deve ser localizado somente na articu lação INEP-SECRETARIA-GERAL-CNRH(IPEA) para a função de coordenação interna e externa.

Essa condição encontraria seu melhor funcionamento di ante da possibilidade de assegurar um nível mínimo de recursos por parte do MEC para as atividades do INEP. Em têrmos de orçamento êsse nível seria na ordem de 2 a 4% do quantitativo total aplicado pelo MEC, a julgar por cifras semelhantes referencia das a emprêsas privadas que possuem pesquisa-desenvolvimento(12)

# VI - ESTRATÉGIA DE ADAPTAÇÃO

Evidentemente a autonomia financeira, para a previsão de 2 a 4% do orçamento do MEC, só pode ser alcançada em prazos sujeitos a decisão ministerial.

Sugero-se assim que haja um escalonamento orçamentáric com base nessa pretensa decisão e que o prazo consertado condicione o estabelecimento do <u>ponto de equilíbrio</u> (break even point para a reforma do INEP tendo em vista a plena implantação das funções. A figura 6 apresenta um esquema onde são estabelecidos alguns aspectos de referência.

Tal curso de ação nos conduz naturalmente à necessida de de um <u>projeto</u> de consolidação do INEP além do regimento do ó<u>i</u> gão. Seriam assim projetados e dispostos em cronograma as dive<u>r</u> sas providências para a aproximação ao modêlo teórico, ou seja, a desvinculação de atividades tais como treinamento do magistério, cursos diversos, administração direta de estabelecimento de ensino nos Estados etc., de pertinência evidente a outros ó<u>r</u> gãos do MEC ou do serviço público estadual ou municipal.

A alternativa de projeto ganha reforço se atentarmos para a necessidade de compatibilização de diversas ações ora em desencademento no âmbito interno do MEC. Assim a reforma administrativa dará, provavelmente, condições para alocação em ou tras áreas de funcionários não aproveitados pelo modêlo teórico bem como deverá haver definições quanto a forma de desvinculação dos órgãos periféricos, fator principal de emperramento admini<u>s</u> trativo do MEC.

Também é digne de atençãe o projeto nº 21 - Aperfeiço amento de Sistema de Informações sobre Educação - incluído entre os projetos prioritários do MEC para o período 1970/1973, resumido pela referência (17). A organização do serviço de informática está na dependência direta das imposições do projeto em causa, regulando inclusive o deslocamento do ponto de equilí bric.

Semelhantemente, ha necessidade de compatibilização com o "Projeto de Pedido de Assistência Técnica em Recursos Humanos ao PNUD" (18), esboçado por 4 Ministérios para o treina mento de técnicos, alguns dos quais da área depesquisas educa cionais e pertencentes ao INEP.

# REFERÊNCIAS:

- (1) LOPES CORRÊA, A. "Pesquisa e Planejamento Educacional", Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, nº 115 julho/setembro de 1969.
- (2) Mc CARTHY, M.J. = "O Estado e a Pesquisa Educa cional", Revista Brasileiro de Estudos Peda gógicos, nº 115, julho/setembro de 1969.
- (3) Von GERSDORFF, R. "A Pesquisa Econômica Aplica da à Educação", Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, nº 115, julho/setembro de 1969.
- (4) ABREU, J. "Uma Político para a Posquisa Educacional no Brasil", Revista Brasileira de Es tudos Pedagógicos, nº 115, jul/set de 1969.
- (5) ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA PEDAGÓGICA Revista Br<u>a</u> sileira de Estudos Pedagógicos, número 115, jul/set de 1969.
- (6) Mc CARTHY, I.J. Comentaric sobre o livro "In troduction to Education Research", de CAS -TER V. GOOD, Appleton - Century - Crofts, 1963, in Revista Brasileira de Estudos Peda gógicos, nº 115, jul/set 1969.
- (7) HUNSEN, T. "Pesquisa e Elaboração de uma Política da Educeção", Revista Brasileira de Es tudes Pedagógicos, nº 115, jul/set de 1969.
- (8) WALSH, J. "Health, Education and Welfere: What Will Decentralization Mean to Research Evaluction", Science, vol. 168, 10 april 1970.
- ( 9) BOFFERY, P.M. "Recession in Science: Ex Ad visors Warn of Long - Term Effects", Science, vol. 168, 1 may 1970.
- (10) ABELSON, P.H. "Troubled Times for Academic Sci ence", Science, vol. 168 1º may 1970.
- (11) TO IMPROVE LEARNING A REPORT TO THE PRESIDENT AND THE CONGRESS OF THE UNITED STATES - Commi ssion on Instructional Technology, Committee on Education and Labor, House of Representa tives, Washington, 1970.
- (12) DAUDÉ, B. "L'Entreprise et la Recherche", Du ncd, Paris, 1969.

- (13) GRUCHOW, N. "Nixon Advisers Call for Better In tegrated Science Support", Science, vol. 168, 22 may 1970.
- (14) GREENBERG, DISL "Israel-Research and Education Booming in a Nation at War", Science, vol. 168, 24 april 1970.
- (15) PEREIRA DA COSTA, L. "Esbôço de Estratégia pa ra a Implantação da Reforma Administrativa no MEC", CNRH-IPEA, 1969.
- (16) HOROWITZ, I.L. e "Tax-Exempt Foundations: HOROWITZ, R.I., Their Effects on National Policy", Science, vol. 168, 10 april 1970.
- (17) PLANEJAMENTO SETORIAL "Projetos Prioritários" Secretaria-Geral, MEC, 1970.
- (18) PROJETO DE PEDIDO DE "Centre Nacional de Recur ASSISTÊNCIA TÉCNICA ses Humanos, IPEA, 1969. EM RECURSOS HUMANOS AO PNUD

## BIBLIOGRAFIA:

- NOLTINGK, B.E. "The Human Element in Research Managemente", Elsevier Publishing Co., Amsterdam, 1959.
- NOLTINGK, B.E. "The Art of Research", Elsevier Pu blishing Col, Amsterdam, 1965.
- Mc CLOSKEY, J.F. "Pesquisa Operacional como Instrue TREFETHEN, F.N. mento de Gerência, Ed. Edgard Blucher Ltda, São Paulo, 1956, original John Hop kins Press.
- REVISTA MEC "Conheça o Ministéric: o INEP", nº 36 , 1967.

#### AMEXO II**İ**

#### ANTEPROJETO DE REGULAMENTO

#### DA FINALIDADE

Art. 19 - O Instituto Macional de Estudos Pedagogicos do Ministério da Educação e Cultura, constituído como órgão autônomo, de acôrdo com o Artigo 14 do Decreto nº 66.367, de 27 de julho de 1970, vinculado à Secretaria Geral, nos têrmos do 9 50 do Artigo 19 do referido Decreto, tem por finalidade básica realizar estudos, pesquisas e experimentação na área educacional.

Art. 2? - Para a consecução de suas finalidades , compete ao IMEP:

- I estudar e pesquisar a situação da educação no País, for necendo subsídios para a elaboração de uma política edu cacional;
- II promover experimentação e realizar estudos e pesquisas visando a soluções inovadoras, para o aperfeiçoamento da educação nacional.
- III colaborar con órgãos federais, estaduais, municipais e instituições particulares para a implantação das soluções indicadas pelas pesquisa e experimentação pedagó gica;
  - IV manter serviços de documentação e divulgação relacionados com suas atividades;
  - V promover formação e aperfeiçoamento de pessoal no campo de estudos e pesquisas educacionais;
  - VI estabelecer e acompanhar, em articulação com os órgãos, competentes, em escala nacional, um plano de prioridades en pesquisas educacionais.

Art. 39 - O IMEP mantera, onde convier e de conformidade com seus planos e atividades, centros de estudos, pesqui sas e experimentação próprios ou em regime de cooperação.

# DA ORGAHIZAÇÃO

Art. 49 - 0 INEP, administrado por un Diretor e un Diretor Adjunto, noneados en comissão, tem a seguinte organização básica: I - Comissão de Programas

II - Assessoria Técnica

- III Divisão de Atividades Auxiliares
  - IV Centros de Estudos e Pesquisas Educacionais
  - V Central de Documentação e Informação.

# DA COMPETÊNCIA

Art. 59 - Compete ao Diretor administrar o IMEP, praticando os atos necessários ao desempenho desta função.

Parágrafo Único - O Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos por pessoa por êle indicada.

Art. 69 Compete à Comissão de Programas combor o plano geral do órgão.

Art. 79 - Compete à Assessoria Técnica, sob a supervisão do Diretor, coordenar interna e externamente as atividades fim do IMEP e prestar assessoramento ao Diretor em decisões de ordem técnica.

Art. 89 - Compete à Divisão de Atividades Auxi liares, sob a supervisão do Diretor Adjunto, apoiar administrativamente as atividades fim do órgão.

Art. 89 - Compete aos Centros de Estudos e Pes quisas Educacionais operar as atividades fin programadas segundo o plano geral do órgão.

Parágrafo Único - Os Centros de Estudos e Pesqui sas Educacionais terão como titulares Coordenadores apoiados por uma Assessoria Técnica e um Serviço de Atividades Auxiliares.

formação reunir, analisar e divulgar documentação relativa à educação no país e no exterior.

Parágrafo Único - A Central de Documentação e In formação terá como titular um Coordenador apoiado por uma Assesso ria Técnica e um Setor de Atividades Auxiliares.

## DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 11 - A autonomia administrativa do INEP compreenderá, principalmente:

- I estabelecimento de normas internas de administração geral,
- II gerência e movimentação do Fundo de que trata o artigo 12 dêste regulamento
- III organização do pessoal na forma da lei.

Art. 12 - Para assegurar a autonomia financeira do INEP, os recursos a seguir discriminados serão creditados no Fundo de Estudos e Pesquisas Educacionais (FEPE), instituído com base no Art. 15 do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970:

- I dotações globais do orçamento da União e de créditos adicionais a êle destinados;
- II recursos transferidos por órgãos da administração direta e indireta,
- III repasses de outros fundos:
  - IV legados, doações, subvenções e auxílios de pessoa física ou jurídica nacional, estrangeiras e internacionais a favor do INEP;
  - V produto da venda de material, inclusive de publica cões do INEP;
  - VI rendas provenientes de prestação de serviços
- VII produto de rendas resultantes de outras operações do IMEP de natureza comercial mediante contratos, ajus tes, convênios e acôrdos celebrados com Estados e Municípios e com organismos ou entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VIII reversão de quaisquer importâncias, inclusive quando for o caso, das relativas a bôlsas de estudo ou auxílios individuais,
  - IX saldo verificado no fim de cada exercício que constituirá receita do exercício seguinte;
    - X receitas diversas.

Art. 13 - O IMEP poderá prestar serviços compatí veis com suas atividades e atribuições, mediante retribuição, bem como subcontratar serviços.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Os programas de trabalho do IMEP pode rão ser executados por Grupos-Tarefa, de acôrdo com que estabelece o artigo 99 do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970.

Art. 15 - O Centro Brasileiro e os Contros Regio nais de Pesquisas Educacionais, criados pelo Decreto nº 38.460,do 28 de dezembro de 1965, serão organizados como Centros de Estudos e Pesquisas Educacionais, a fim de se adaptarem à nova estrutura do IMEP.

Art. 16 - Os casos omissos do presente regulamen to serão decididos pela Direção Geral.

Art. 17 - Îste regulamento entra en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições en contrário.

# ANEXO IV

Conceito de Orgão Autônomo na Administração Pública Brasileira

A conceituação de órgão autônomo ha de partir, neces sariamente, da noção geral de Administração Pública.

"O conceito de administração pública - ensina o Professor HELY LOPES MEIRELLES - não oferece contornos bem definidos, que pela diversidade de sentidos da própria expressão, quer pelos diferentes campos em que se desenvolve a atividade administrativa."

Prossegue o ilustre Professor:

"Em sentido lato, administrar é gerir inte resses, segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e conservação alheia. Se os bens e interesses geridos são individuais,realiza-se administração particular: se são da coletividade, realiza-se administração pública. Administração Pública, portanto, é a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade, no ambito federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do direito e da moral, com o fim de realizar o bem comum.

No Direito Público - do qual o Direto Administrativo é um dos ramos - a locução administração pública tanto designa pessoas e orgãos governamentals como a atividade administrativa em si mesma. Assim sendo, pode-se falar de administração pública aludindo-se aos instrumentos de governo, como à gestão mesma dos interêsses da cole tividade.l

> Nota do Autor - 1 - Para evitar confusão no espírito do leitor escreveremos sempre com maiúsculas a expressão Adminis tração Pública quando nos referirmos a pessoas e orgãos administrativos, e, com minúsculas - administração pública - quan do aludirmos a atividade administrativa em si mesma.

Como bem centua ALESSI, subjetivamente a Administração Pública e o conjunto de orgãos a serviço do Estado, e, objetivamente e a expressão do Estado agindo "in concreto" para a satisfação de seus fins de conservação, de bem-estar individual dos cidadãos e de progresso social. 2

> Nota do Autor - 2 - RENATO ALESSI - Diritto Amministrativo - 1949 - pág. 37.

Na amplitude desse conceito entram não so os orgãos pertencentes ao Poder Público, como também as instituições e empresas particulares que colaboram com o Estado no desempenho de ser viços de utilidade pública ou de interêsse cole tivo, ou seja, a Administração direta (entida des estatais e autárquicas) e a indireta (entidades paraesta ais e particulares).

No trato jurídico, a palavra administra ção traz em si conceito oposto ao de propriedade, isto é, indica a atividade daquele que gere interêsses alheios, muito embora o proprietário seja, na maioria dos casos, o proprio ges or de seus bens e interêsses. Mas o que desejamos assinalar é que os têrmos administração e administrador importam sempre na ideia de zelo e con servação de bens e interêsses, ao passo que as expressões propriedade e proprietário trazem in sita a ideia de disponibilidade e alienação.Por aí se vê que os podêres normais do administra dor são simplesmente de conservação e utiliza ção dos bens confiados a sua gestão, necessitando sempre de consentimento especial do titular de tais bens e interêsses para os atos de alienação, oneração, destruição e renuncia.(Grifei)

Tem, assim, a administração pública, a natureza de um múnus público para quem a exerce, pois, os fins se resumem num único objetivo: o bem comum da coletividade administrada.

Segundo o Professor CIRNE LIMA, - "o fim, e não a vontade do administrador domina tôdas as formas de administração. Supõe, destarte, a atividade administrativa a preexistência de uma regra jurídica, reconhecendo-lhe uma finalidade própria. Jaz, conseqüentemente, a administração pública debaixo da legislação que deve enunciar e determinar a regra de direito" - (RUI CIRNE LIMA -Princípios de Direito Administrativo Brasileiro, 1954, pág. 19).

Na estão dos negócios públicos, o administrador é ar mado com os seguintes podêres administrativos:

- I VINCULADO é aquêle que o direito positivo a lei - confere ao administrador público para a prá tica de ato de sua competência, determinando o conteúdo, o modo, o tempo e a forma de seu cometi mento.
- II DISCRICIONÁRIO é o que o direito concede à Admi nistração de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e con teúdo (não se confunde com poder arbitrário).

- III HIERÁRQUICO é o de que dispõe o Executivo pa ra distribuir e escolonar as funções de seus órgãos e serviços, estabelecendo relação de su bordinação entre os servidores do seu quadro administrativo. Na lição de MÁRIO MASAGÃO (Cur so de Direito Administrativo, 1959,I/74), "hierarquia é o vínculo que coordena e subordina uns aos outros os órgãos do Poder Executivo, gra duando a autoridade de cada um." A hierarquia é privativa da função executiva, como elemento típico da organização e discipli nação dos serviços administrativos.
  - IV DISCIPLINAR é a faculdade que se confere ao administrador público de reprimir as infrações funcionais de seus subordinados, no âmbito interno da Administração.
  - V REGULAMENTAR éa faculdade de que dispõem os Chefes do Executivo (federal, estadual e munipal) de explicitar a lei para sua correta execução, ou de expedir decretos normativos autônomos sôbre a matéria de sua competência, ainda não regulada por lei.
- VI DE POLÍCIA é a faculdade discricionária que se reconhece à Administração Pública, de condi cionar e restringir o uso e gôzo dos bens e di reitos individuais, especialmente, os de pro priedade, em benefício do bem-estar da coletividade.

Feitas estas considerações de ordem geral, sôbre Administração Pública, veremos, em síntese, a organização administrativa brasileira no âmbito federal, a qual está regulada pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as alterações dos Decretos-leis nºs. 900, de 29/9/69, 991 de 21/10/69 e 1.093. de 17/3/70.

A administração federal é exercida em todo território Nacional e compreende:

- I A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Minis térios.
- II A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
  - a) Autarquias;
  - b) Emprésas Públicas:
  - c) Sociedades de Economia Mista.

As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua pricipal atividade.

"A Administração Direta - nos ensina J. DE NAZARE T. DIAS - encampa os serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios. Compreende os órgãos diretamente subordinados às principais autoridades da Administração Federal, o Presidente e os Ministros de Estado. É a Administração Centralizada, isto é aquela que possui a personalidade jurídica de Direito Público inerente ao próprio Estado. É o Serviço Público Federal, na sua forma mais ostensiva de presença do Poder Executivo. A Reforma Administrativa dirije-se, preponde rantemente, à Administração Direta, exatamente por se constituir esta no aparelhamento de ação administrativa imediata do Poder Exe cutivo, visando a asseguar-lhe condições de funcionamento eficaz, modernizando-a. As normas e preceitos constantes da Reforma Administrativa devem ser entendidos como endereçadas à Administração Direta, que deve obedecer a sistemas gerais de comportamento dotados de suficiente flexibilidade para contemplar as peculiaridades pertinentes a certos setores do conjunto administrativo. A êsse propósito, cumpre assinalar que, apesar de consubstanciar normas e procedimentos racionais, simplificadores e flexíveis para a Administração Direta, a Lei se preocupou em destacar a necessidade de assegurar o máximo de maleabilidade possível a certos órgãos da Administração Direta que, embora não gozando - por fôrça dessa con dição - de personalidade jurídica própria e de outros requisitos caracterizadores das entidades que não a integram, exigem tratamen to diverso do aplicavel aos demais, sem prejuízo da supervisão mi nisterial que a todos alcança.

A essa categoria especial de órgão da Administração Direta a Lei emprestou a denominação genérica de "Orgãos Autônomos", prescrevendo que o Poder Executivo lhes assegure autonomia adminis trativa e financeira no grau conveniente e esclarecendo que abrangem "serviços, institutos e estabelecimentos incumbidos de supervi são ou execução de atividades de pesquisa ou ensino de caráter industrial (art.172)."

Como se vê, os "Órgãos Autônomos" são desmembramentos da Administração centralizada que não chegam a se erigir em pessoa jurídica, mas gozam de certa autonomia administrativa e fi nanceira (instituição de fundos especiais de natureza contâbil, a cujo crédito se levarão todos os recursos vinculados às ativida des do órgão autônomo, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria), para o desempenho de suas atribuições es peciais, embora hieràrquicamente subordinados à Presidência da Re pública ou ao Ministério a que se vinculam.

Em sequência, diz o ilustre Professor NAZARE DIAS:

"Trata-se de manifestação coerente com os intuitos da Reforma Administrativa decorrentes dos princípios que a inspiram. Sem fixar crité-rios rígidos para a manutenção ou exclusão de um órgão na Administração Direta, preocupou-se, entretanto, a Reforma em acentuar que ds serviços possuidores das peculiaridades enunciadas devem ser objeto de tratamento especial, levando-se em conta na sua gestão as peculiaridades que os distinguem dos órgãos mais caracteristicamente administrativos. Exemplifiquemos: se um Museu - que é uma unidade administrativa de con figuração peculiar - estiver classificado entre os orgãos integrantes da Administração Direta ha que considerar as condições típicas de seu funcionamento, distinguindo-o de um Departamento de Administração (para citar um órgão de carater eminentemente administrativo)".

"Tais órgãos, - na expressão de HELY MEIRELLES - es truturalmente, constituem um meio têrmo entre o serviço estatal (centralizado) e o serviço autárquico (descentralizado), - pois continuam integrando a Administração unitária federal, como peças de seu mecanismo governamental, isolados mas conjugados com a ação dos Ministérios a que pertencem e estão subordinadas".

As considerações de ordem doutrinária aqui aduzidas adicionaremos a adequação dos princípios à realidade da legisla ção positivabrasileira e, sobretudo, às normas programáticasconsa gradas na Lei de Reforma Administrativa.

Ora, dispõe o Título II - Dos Princípios Fundamen tais - através do artigo 6º do Decreto-lei nº 200/67 que a Reforma Administrativa se faça, dentre outros, pela aplicação do princípio de descentralização.

Ao definir a descentralização em têrmos de realização prática, no plano da Administração Federal, dispõe a Lei que se distinga claramente o nível de direção do de execução. Pormenorizando, o parágrafo 29 do art. 10 do Decretolei 200/67 estipula a liberação da estrutura central de direção das rotinas e tarefas de execução e determina, ainda, que tais estruturas se concentrem em atividades de planejamento, supervisão, coorde nação e contrôle. O parágrafo 39 do mesmo artigo, por sua vez defi ne a administração casuística, em nível de execução, como a dos ser viços que estão em contacto com os fatos e com o público.

Em resumo, os Órgãos Centrais ficarão reservados, tãosòmente, para a expedição de atos administrativos de caráter normativo, fugindo de todo o desgaste executivo.

Uma das formas evidentes de descentralização é a con cessão de autonomia a determinados setores executivos especializa dos. Não se trata, aqui, de delegação de competência, porque a delegação de competência não alija do delegante a competência para o ato, sendo, essencialmente, pessoal e revogável.

Ora, o afastamento da estrutura central de direção das tarefas executivas é medida definitiva e irrevogável dentro do sis tema.

Em outras palavras, delega-se, provisòriamente, a com petência que se detém e que se pode voltar a deter; mas, quando se da a um órgão autonomia se lhe confere privatividade da instância executiva.

Seria o mesmo do que ocorre no caso da competência ori ginária e em grau de recurso na esfera judiciária.

Evidentemente, e a menos que se trate de caso específico de competência originária, não obstante a supremacia do Supremo Tribunal Federal, ninguêm poderia iniciar uma ação pela Côrte Su prema. Da mesma forma, a instância executiva na Administração Pública, não pode ser evitada.

Mas se a autonomia dos setores executivos é uma forma de se dar cumprimento à descentralização de que fala a lei, essa au tonomia há de ser deferida em têrmos de real possibilidade de ação.

A autonomia administrativa começa pela autonomia financeira, a possibilidade de manuseio das dotações próprias e específicas, mas jamais terá realidade objetiva se a atividade-fim não dispuser de um quadro de executores também específico e adequado. Ensina MÁRIO MASAGÃO que ao Estado compete a execução dos serviços públicos, mas tal execução depende, evidentemente, da atividade humana.

Ora, a atividade humana é limitada em todos os sentidos, razão pela qual se devem delimitar, em qualidade e campo de atuação, as atividades cometidas a cada órgão, a cada setor e até a cada servidor do Estado. Tanto assim é, que a própria lei define os cargos públicos como um conjunto de atribuições e res ponsabilidades (Lei 3780/60, art. 49, I).

A Reforma Administrativa, ao traçar normas referentes a pessoal, manda que se proceda a uma revisão imediata da lotação das unidades administrativas, a fim de que tal lotação possa corresponder às suas estritas necessidades.

É evidente a necessidade da medida.

A descentralização executiva exige atividade especí ficas e especializadas, aproveitamento, mediante reajuste, afasta mento dos servidores desnecessários ou inajustáveis ao serviço.

Para se entender o problema, citaremos exemplos fla grantes da impossibilidade de se manter uma norma geral de classi ficação de cargos, para unidades especializadas.

É notório que o Ministério da Educação possui duas unidades de ensino emendativo: uma que se dedica aos deficientes visuais e outra aos deficientes da audição e da fala.

Ora, é óbvio que, em primeiro lugar, a lotação dos servidores especializados nos ramos específicos só pode ser exclusiva e definitiva.

Não há possibilidade de permuta entre professôres especializados de ensino de cegos, de surdos ou dos antigos professôres do SAM, muito embora a lei lhes dê classificação comum.

Na realidade, as entidades executivas especializadas têm necessidade de quadro único e autônomo, também especiali zado.

A peculiaridade não é só do magistério: uma datilo grafa de "BRAILLE", que escreve em máquina especial e até em diversas línguas, adaptando os símbolos e sinais, só pode perten cer ao quadro do Instituto Benjamin Constant, e deve ter classificação específica. Ninguém que não possua habilitação específica, espe cializada, poderá ser removido para preencher claro de lotação de tal datilógrafa que deve possuir uma caracterização específica, que a fixe às atribuições do cargo.

O INEP é um órgão tipicamente de pesquisa educacional. Sua atividade-fim é específica, e se lhe foi deferida autono mia é para que possa executar os serviços públicos relevantes e prioritários que lhe estão afetos, desembaraçando-se dos entraves que lhe advêm de normas gerais. Para ter autonomia administrativa o INEP tem que ter quadro próprio.

O que ocorrerá, quando se proceder à revisão dos planos de trabalho do INEP e da lotação do órgão tornado autônomo, é que muitos cargos a serem integrados no Quadro Unico da entidade se revelarão desnecessários no nôvo sistema, outros inadequa dos.

O remédio vem especificado na própria lei da Reforma Administrativa que traçou normas para o problema dos chamados cargos ociosos.

Ora, ocioso não é, nos têrmos da lei, o funcionário relapso, descumpridor de seus deveres, porquanto para tal funcionário jamais se poderia cogitar de redistribuição, mas de aplicação de regime disciplinar pelo descumprimento dos deveres funcionais.

Cargo ocioso ou funcionário ocioso é, pois, aquêle que, por motivos de ordem técnica, se tornou desnecessário ou desajustado às tarefas do órgão a que prestava serviços.

A solução para os ociosos é dada pelas formas de re distribuição, reajustamento (art. 94, X, da Lei da Reforma Admi nistrativa) e so em último caso, pela disponibilidade.

Para se dar cumprimento à reforma no INEP, é necessária, portanto, a revisão dos cargos nêle lotados, visando a um Quadro Único adequado e ajustado às suas reais necessidades, respeitados, evidentemente, os direitos adquiridos dos servidores.

Para tanto, faz-se mister que a estruturação do Qua dro Único seja precedida de respaldo legal, a fim de que se afastem os óbices advindos da legislação específica geral.

Competindo ao Poder Executivo, por outro lado, nos têrmos do parágrafo único do artigo 94 do Decreto-lei nº 200/67, enviar mensagem que consubstancia a revisão do pessoal a que aqui nos referimos, permitimo-nos apresentar anteprojeto de lei que jul gamos possa resolver definitivamente o assunto.

"Sub censura"

Rio de Janeiro, 25 de agôsto de 1970

as.) Horacio Piedras Assessor

## LEI !? DE DE

DE 1970.

DISPÕE SÕBRE O QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO INSTITUTO MACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS.

## O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Macional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Os funcionários lotados no Instituto Vacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, transformado em Orgão Autónomo, pelo Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, passarão a integrar o Quadro Unico de Pessoal do IMEP.

5 1º - A fii de atender às finalidades específi cas e às peculiaridades do órgão, poderão ser transformados os atuais cargos e funções do INEP, atribuindo-se-lhes novos vencimentos e denominações não previstas no atual sistema de classificação.

S 29 - Fica assegurado, durante o prazo de um (um) ano, a partir da data da publicação do Quadro Unico, a facul dade de o IMEP devolver, aos Quadros do Ministério da Educação e Cultura, os funcionários cujos cargos, não alijados do sistema ge ral de classificação de cargos, forem considerados desnecessários aos seus programas de trabalho.

Art. 29 - Por necessidade imperiosa do servico e a critério do Hinistério da Educação e Cultura, poderá o IMEP recrutar, dentre o pessoal da Administração Federal, Direta ou In direta, e das Fundações instituídas por lei federal e de cujos re cursos participe a União, servidores cujas situações serão ajusta das nas condições do artigo 19, passando a integrar o seu Quadro Unico de Pessoal.

Art. 39 - O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à regulamentação e execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Ficam revogadas as disposições em

contrário.

Brasília, de de 1970, 1499 da Independência e 829 da República.

#### ANEXO

## Senhor Diretor:

Em aditamento ao parecer emitido em 25 de agôsto de 1979 e em consonância com a proposta do Dr. Paulo Ramos, Assessor da Direção dêste Instituto, juntamos, ainda, minuta de antepro jeto de lei, em que as providências indicadas para o IMEP são am pliadas de maneira a que se solucionem global e uniformemente as situações de pessoal, presentes e futuras, de todos os órgãos do Ministêrio da Educação e Cultura tornados autônomos na forma do ar tigo 172 do Decreto-lei nº 200/67, com a redação dada pelo De creto-lei nº 900/69.

"Sub censura"

Rio de Janeiro, 25 de agôsto de 1970

Horacio Piedras Assessor

## AMPEPROJUTO DE LEI

## TEI 16

DE DE

DE 1970.

DISPÕE SÕBRE OS QUADROS ÚNICOS DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS AUTÔNO --MOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

#### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso "acional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Os funcionários lotados nos Örgãos autônomos do Hinistério da Educação e Cultura passarão a integrar os Quadros Unicos de Pessoal dos referidos Orgãos.

S 19 - A fim de atender às finalidades específicas e às peculiaridades de cada órgão, poderão ser transformados os atuais cargos e funções dos mesmos, atribuindo-se-lhes no vos vencimentos e denominações não previstas no atual sistema de classificação.

5 09 - Fica assegurada, durante o prazo de um (1) ano, a partir da data da publicação dos Quadros Unicos,a faculdade de os órgãos respectivos devolverem aos Quadros do Minis terio da Educação e Cultura, os funcionários cujos cargos, não alijados do sistema geral de classificação de cargos, foram considerados desnecessários aos seus programas de trabalho.

Art. 2? - Por necessidade imperiosa do serviço e a critério do Ministério da Educação e Cultura, poderão os órgãos autônomos do referido Ministério recrutar dentre o pessoal da Administração Federal, Direta ou Indireta, e das Fundações instituídas por lei federal e de cujos recursos participe a União, servidores cujas situações serão ajustadas nas condições do ar tigo 19, passando a integrar os Quadros Unicos de Pessoal.

Apt. 3? - O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à regulamentação e execução da presen te Lei.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de da Independência e 829 da República.

de 1970, 1499

MUEXO I (Minuta)

0f. nº

Senhor Ministro

Acolhendo sugestão do Grupo de Trabalho designado para os estudos preliminares decorrentes da recente transformação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos em Órgão Autônomo, de acôrdo com o artigo 14 do Decreto nº 66 967, de 27 de julho de 1970 tenho a honra de submeter a exame de V. Exa. o anexo antepro jeto de lei que dispõe sôbre o Quadro Único de Pessoal do referido Instituto.

Em.

2. 0 documento foi elaborado com o objetivo de que,
para ter autonomia administrativa, o INEP tem que ter quadro pró prio. A autonomia administrativa começa pela autonomia financeira
a possibilidade de manuscio das dotações próprias e específicas
mas jamais terá realidade objetiva se a atividade-fim não dispuser de um quadro de executores também específico e adequado.

3. O IJEP é um órgão tipicamente de pesquisa educacional. Sua atividade-fim é específica, e se lhe foi deferida auto nomia é para que possa executar os serviços públicos relevantes e prioritários que lhe estão afetos, desembaraçando-se dos entraves que lhe advêm de normas gerais. Na realidade, as entidades executi vas especializadas têm necessidade de quadro único e autônomo, tam bém especializado.

4. Vale notar que, no plano da Administração Federal, ao definir a descentralização em têrmos de realização práti ca, dispõe a Lei da Reforma Administrativa que se distinga clara mente o nível de direção do de execução. Uma das formas evidentes de descentralização é a concessão de **au**tonomia a determinados seto res executivos especializados.

5. Para se dar cumprimento à reforma no INEP, é necessário, portanto, a revisão dos cargos nêle lotados, visando a um quadro único adequado e ajustado às suas reais necessidades, res peitados, evidentemente, os direitos adquiridos dos servidores. Para tanto, faz-se nister que a estruturação do quadro único seja pre cedida do respaldo legal, a fim de que se afastem os óbices advin <sup>4</sup> dos da legislação específica geral.

6. Resta esclarecer que a matéria aqui tratada mereceu o apoio dos Diretores do Instituto de Patrimônio Histórico e Ar tístico Nacional (IPHAN) e da Coordenação do Aperfeiçoamento de Pes soal de Nível Superior (CAPES), razão pela qual juntamos, ainda, an teprojeto de Lei em que as providências indicadas para o IMEP são anpliadas de maneira a que se solucionem global e uniformemente as situações de pessoal, presentes e futuras, de todos os órgãos do Mi pistério da Educação e Cultura tornados autônomos na forma do artigo 172 do Decreto-lei nº 200, de 1967, com a redação dada pelo De creto nº 900, de 1969.

7. Ilestas condições, ao elevar à apreciação de V.Exa. os inclusos anteprojetos, consubstanciando as medidas acima mencionadas, permito-me esclarecer que o assunto já mereceu aprovação da ilustre Dra. Naria Arruda Baccarat, Assistente Jurídico dêste Minis tério, ben como sugerir seja a presente matéria estudada, em caráter definitivo, por uma Comissão Interministerial composta de repre sentantes do Ministério da Educação e Cultura, do Ministério do Pla nejamento e do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. meus protestos de elevada estima e distint consideração.

LEI NO

DE DE

DE 1970.

DISPÕE SÕBRE O QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO INSTITUTO MACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS.

#### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Macional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Os funcionários lotados no Instituto Macional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, transformado em Orgão Autónomo, pelo Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, passarão a integrar o Quadro Unico de Pessoal do IMEP.

S 1º - A fin de atender às finalidades específi cas e às peculiaridades do órgão, poderão ser transformados os atuais cargos e funções do INEP, atribuindo-se-lhes novos vencimentos e denominações não previstas no atual sistema de classificação.

S 29 - Fica assegurado, durante o prazo de um (um) ano, a partir da data da publicação do Quadro Unico, a facul dade de o INEP devolver, aos Quadros do Hinistério da Educação e Cultura, os funcionários cujos cargos, não alijados do sistema ge ral de classificação de cargos, forem considerados desnecessários aos seus programas de trabalho.

Art. 29 - Por necessidade imperiosa do serviço e a critério do Ninistério da Educação e Cultura, poderá o INEP recrutar, dentre o pessoal da Administração Federal, Direta ou In direta, e das Fundações instituídas por lei federal e de cujos re cursos participe a União, servidores cujas situações serão ajusta das nas condições do artigo 19, passando a integrar o seu Quadro Unico de Pessoal.

Art. 3? - O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à regulamentação e execução da presente Lei.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em

contrário.

Brasilia, de de 1970. 1499 da Independência e 829 da República.

#### AMPIPROJETO DE LEI

## LEI 19 DE DE DE 1970.

DISPÕE SÔBRE OS QUADROS ÚNICOS DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS AUTÔHO -MOS DO MINISTÊRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

#### O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Jacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Os funcionários lotados nos Órgãos autônomos do Ministério da Educação e Cultura passarão a integrar os Quadros Únicos de Pessoal dos referidos Órgãos.

S 1º - A fim de atender às finalidades específicas e às peculiaridades de cada órgão, poderão ser transformados os atuais cargos e funções dos mesmos, atribuindo-se-lhes no vos vencimentos e denominações não previstas no atual sistema de classificação.

5 29 - Fica assegurada, durante o prazo de um (1) ano, a partir da data da publicação dos Quadros Unicos, a faculdade de os orgãos respectivos devolverem aos Quadros do Minis terio da Educação e Cultura, os funcionários cujos cargos, não alijados do sistema geral de classificação de cargos, foran considerados desnecessários aos seus programas de trabalho.

Art. 2? - Por necessidade imperiosa do serviço e a critério do Ministério da Educação e Cultura, poderão os órgãos autônomos do referido Ministério recrutar dentre o pessoal da Administração Federal, Direta ou Indireta, e das Fundações instituídas por lei federal e de cujos recursos participe a União, servidores cujas situações serão ajustadas nas condições do ar tigo 1º, passando a integrar os Quadros Únicos de Pessoal.

Apt. 39 - O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à regulamentação e execução da presen te Lei.

Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

contrário.

Art. 5? - Ficam revogadas as disposições em

Brasília, de da Independência e 829 da República. de 1970, 1499

MULUTA DE PORTARIA DIVISTERIAL

O Hinistro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e considerando que os Arts. 19 do Decreto nº 66 662, de 5 de junho de 1970 e 14 do Decreto nº 66 967, de 27 de julho de 1970, asseguraram autonomia administrativa e fi nanceira, respectivamente, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pes soal de Tivel Superior (CAPES), ao Instituto de Patrimônio Histôrico e Artístico Hacional (IPHAH) e ao Instituto Hacional de Es tudos Pedagógicos (IMEP), nos têrmos do Art. 172 "in Fine" do Decreto Lei nº 200, de 25/2/67, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29/10/69,

Considerando a instituição de um fundo especial de natureza contábil em cada um dos órgãos autônomos acima referi dos, cujas atividades exigem tratamento diverso dos demais órgãos da administração direta.

Considerando que a lei que estatui normas ge rais do Direito Financeiro vigente é anterior ao Decreto-Lei nº 200/67 que cria os órgãos autônomos e institui fundos especiais para êsses órgãos:

Considerando a conveniência de não sômente estabelecer um critério uniforme de funcionamento dos fundos, como também possibilitar melhor operatividade dos órgãos autônomos , RESOLVE:

I - Os recursos orçamentários que integrarão o fundo espe cial de cada órgão autônomo serão consignados a seu favor, global mente, no Orgamento das Unidades Orçamentárias às quais estejam respectivamente vinculados.

II - Os recursos orçanentários, ber como os extra-orçamentários, constitutivos do Fundo, serão objeto de plano de aplica ção podendo ser modificados sempre que houver necessidade, median te justificativa ao titular da Secretaria Geral, a quem cabe apro vá-los.

III - Os planos de aplicação referidos no item anterior expressarão o montante das dotações e indicarão as atividades que serão atendidas com os recursos que constituem o Fundo. IV - A escrituração do Fundo e seu regime financeiro obedecerão às seguintes disposições:

a) registro da receita com indicação das dotações por categoria econômica e síntese de fontes;

 b) empenho prévio das despesas com indicação das dota ções correspondentes,

c) processamento e pagamento das contas de fornecimento e serviços prestados por terceiros e dos recolhimentos legais;

d) processamento e recolhimento das contas de serviços prestados por terceiros;

e) contrôle e balanço orçamentário

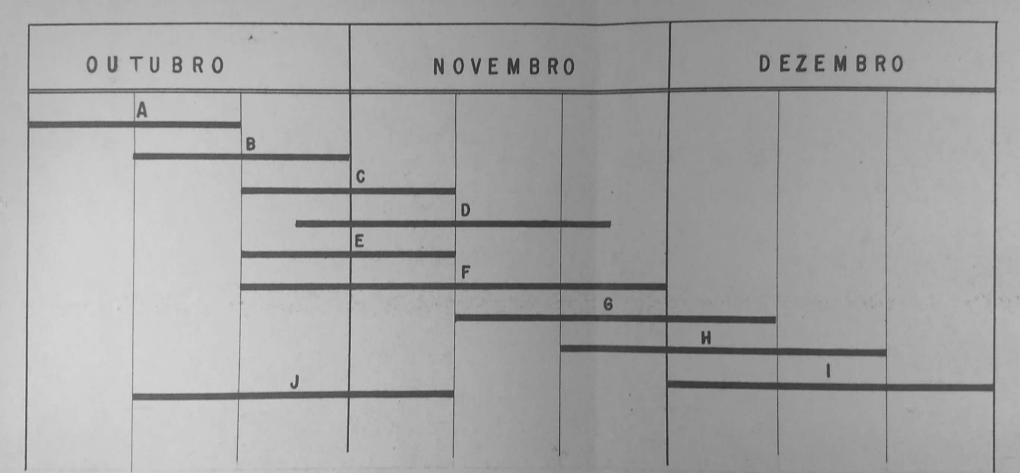
f) contrôle e balanço financeiro.

g) contrôle e balanço patrironial

h) apuração e registro dos custos globais e analíticos executados diretamente ou por internédio de terceiros.

# TRABALHOS DE REESTRUTURAÇÃO DO INE P (IIºFASE)





#### ATIVIDADES:

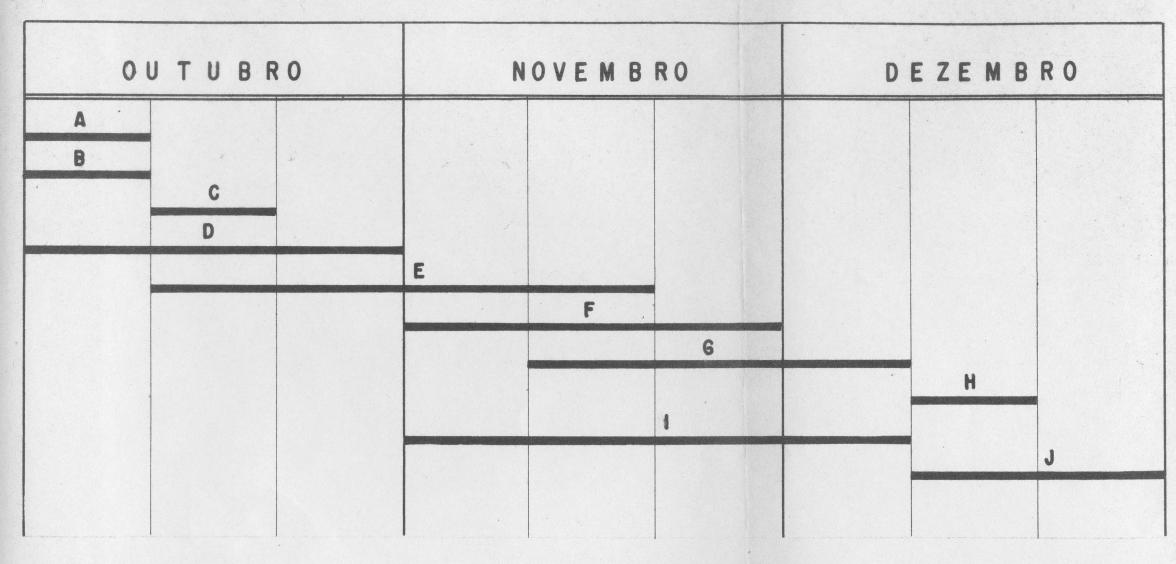
- A Entrevistas
- B Estrutura
- C Funcionograma
- D Regimento
- E Distribuição das funções por áreas de trabalho

- F Fichas de Funções
- G Classificação
- H Treinamento
- I Enquadramento

J - Levantamento da qualificação do pessoal

INEP

# LEVANTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS (PATRIMONIAL)



#### ATIVIDADES:

- A Padronização da nomenclatura dos itens de material
- B Elaboração de formulário de levantamento de material
- C Elaboração da ficha patrimonial
- D Elaboração das plantas baixas das instalações
- E Levantamentos dos bens patrimoniais
- F Análise dos dados levantados

- G Tabulação
- H Computação
- I Processamento das fichas patrimoniais
- J Processamento de mapas distribuindo os bens patrimoniais, por dependência de cada órgão

ANEXO TX